



**PROJETO DE LEI Nº 03, De 28 de janeiro de 2026**

PROTOCOLO GERAL 26/2026  
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:13  
Legislativo - PLO 3/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
ORDINÁRIA 1473/2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, o § 1º do art. 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

**Art. 5º** As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)

**Art. 7º** Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)

**Art. 8º** A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.



# TAPURAH

## PREFEITURA

**§ 1º** Se as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados ultrapassarem em 10% (dez por cento) o número de quilômetros informados no Requerimento, ficarão suspensas de requerer nova autorização de uso de veículo oficial por 6 (seis) meses.

(...)

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.

**Art. 11.** (...)

**Parágrafo único.** Cada entidade poderá utilizar o veículo até duas (02) vezes por ano-calendário, limitado a uma (01) viagem por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo 2º do art. 8º da lei 1473/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal